



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO CEDAE Nº197/2025 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 197/2025 (DPR) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, sediado na Rua Marquês de Abrantes, 99, Flamengo, Rio de Janeiro, CEP n. 22.230-060, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.672.347/0001-79, neste ato por meio de seu Diretor Regional, Sr. SERGIO ARTHUR RIBEIRO DA SILVA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/008151/2025**, mediante **Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025 (DPR)**, realizada com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), PARA A OFERTA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - MBA EM SANEAMENTO AMBIENTAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 (TREZENTAS E SESSENTA) HORAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE 40 (QUARENTA) PROFISSIONAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE**”, conforme aprovação de index. 121265222, autuada no processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 119088520), a **Proposta** da contratada (index 112771461), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 112964974) e o **Acordo de Nível de Serviço** (index 112800081) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo - O curso será ministrado pela **CONTRATADA** na modalidade *in*

company para 40 (quarenta) funcionários da Companhia, observando o seguinte formato:

1. Aulas On Line: Realização de 01 (uma) aula semanal (ao vivo) com duração de 04 (quatro) horas, por vídeo conferência.

2. Aulas Presenciais: Realização de 01 (uma) aula quinzenal presencial, com duração de 08 (oito) horas, nas dependências da CEDAE ou em local a ser disponibilizado pela instituição proponente, desde que no município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro - A data e horário de realização das aulas on-line por vídeo conferência e das aulas presenciais serão definidos em comum acordo entre CEDAE e CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade dos docentes e dos colaboradores da Cedae, respeitados os prazos estabelecidos em contrato.

Parágrafo Quarto - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos

termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade Sr. FÁBIO VELLOSO;

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC..

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique

demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110152
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903921
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2025001757

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de Empreitada por Preço Unitário, no valor estimado de **R\$ 739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais), pagando-se R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais) por participante.**

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência

requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme

art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto- Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro autuado no index 112964974 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas)

horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será

o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória

e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser

contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90

(noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com

prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

SERGIO ARTHUR RIBEIRO DA SILVA

Diretor Regional

Rio de Janeiro, 23 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 26/12/2025, às 23:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Arthur Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 12/02/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121645711** e o código CRC **3B750E89**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008151/2025

SEI nº 121645711

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



MBA IN COMPANY EM SANEAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ENDEREÇO: Rua Marquês de Abrantes, 99 – Flamengo - Rio de Janeiro – RJ CEP: 22230-060

CNPJ nº: 03.672.347/0001-79

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Sergio Arthur Ribeiro da Silva

Função: Diretor Regional

DATA DA PROPOSTA: 10 de setembro de 2025



Apresentamos nossa proposta de **MBA In Company em Saneamento, uma parceria estratégica entre a CEDAE RJ e o Senac RJ**. Com carga horária total de 360 horas e duração de 12 a 18 meses, este programa presencial foi desenvolvido para atender às necessidades específicas da CEDAE no contexto do Novo Marco Legal do Saneamento.

O curso combina conhecimento teórico com aplicação prática, permitindo que os participantes desenvolvam projetos reais que trarão resultados tangíveis para a companhia, fortalecendo competências técnicas e gerenciais essenciais para o setor de saneamento.



Objetivos do Curso



Alinhamento Regulatório

Alinhar os profissionais da CEDAE ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020).



Melhoria Operacional

Desenvolver competências técnicas e de gestão para melhorar os indicadores operacionais da companhia.



Inovação e Sustentabilidade

Acelerar a inovação, com foco em tecnologias digitais, sustentabilidade e economia circular.



Liderança e Resultados

Fortalecer a liderança técnica e estimular a aplicação prática dos conhecimentos com projetos reais da CEDAE.



Público-Alvo

Gestores e Coordenadores

Profissionais que atuam nas áreas operacionais, ambientais e técnicas da companhia.

Técnicos em Saneamento

Profissionais com potencial para assumir posições estratégicas na companhia.



Engenheiros e Analistas

Especialistas das áreas de projetos, operação, manutenção e inovação.

Profissionais Jurídicos

Atuantes nas áreas jurídica, ambiental e regulatória da empresa.



Módulo 1: Governança, Regulação e Estratégia Pública

Disciplina	Carga Horária	Aplicação Prática
Novo Marco Legal e Regulação no RJ	24h	Aplicação à realidade da CEDAE
Contratos de Concessão, PPPs e Gestão Pública	24h	Concessões no RJ e governança integrada
Planejamento Estratégico e Gestão por Indicadores	20h	Alinhamento ao PPA e metas operacionais
Finanças Públicas e Captação de Recursos	24h	PAC, BNDES, BID e fontes de financiamento

O primeiro módulo do MBA foca na estrutura regulatória e estratégica do setor de saneamento, com ênfase no Novo Marco Legal. Os participantes aprenderão sobre contratos de concessão, planejamento estratégico e captação de recursos, sempre com aplicações práticas voltadas para a realidade da CEDAE no Rio de Janeiro.



Módulo 2: Engenharia, Operações e Modernização Tecnológica



Sistemas de Abastecimento de Água e ETA

24h - Estudo de casos reais da CEDAE



Esgotamento Sanitário e ETE

24h - Diagnóstico e melhorias operacionais



IoT, SCADA, Automação e Saneamento 4.0

20h - Integração com os sistemas da companhia



Gestão de Manutenção, Riscos e Segurança

24h - Manutenção preditiva e protocolos de segurança

O segundo módulo aborda os aspectos técnicos e operacionais do saneamento, com foco em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e tecnologias avançadas. Os participantes terão a oportunidade de estudar casos reais da CEDAE e propor melhorias operacionais baseadas em tecnologias modernas.

Módulo 3: Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Gestão de Recursos Hídricos e Bacias do RJ

24h - Estudo prático das bacias do Guandu, Imunana-Laranjal e outras regiões estratégicas do Rio de Janeiro.

Licenciamento Ambiental e Compliance

20h - Análise e otimização de processos ambientais junto aos órgãos reguladores.

Adaptação Climática e Crises Hídricas

20h - Desenvolvimento de estratégias para enfrentamento de eventos extremos e aumento da resiliência operacional.

Eficiência Energética e Economia Circular

24h - Elaboração de projetos inovadores com foco no reaproveitamento de resíduos e redução do consumo energético.

O terceiro módulo explora a interface entre saneamento, meio ambiente e sustentabilidade. Os participantes estudarão a gestão de recursos hídricos específicos do Rio de Janeiro, processos de licenciamento ambiental, adaptação às mudanças climáticas e práticas de economia circular aplicáveis ao setor.

Módulo 4: Inovação, Projetos e Gestão de Pessoas

Gestão de Projetos e Metodologias Ágeis

24h - Aplicação de métodos ágeis em projetos de melhoria dentro da CEDAE.

Inovação Aberta, ESG e Smart Utilities

20h - Desenvolvimento de iniciativas sustentáveis e integração de tecnologias GovTech.

Liderança Técnica e Gestão de Equipes

20h - Fortalecimento de habilidades de liderança operacional e melhoria do clima organizacional.

Projeto Final – Desafio Real da CEDAE

24h - Elaboração de solução para um problema estratégico real da companhia.

O módulo final do MBA foca em inovação e gestão de pessoas, preparando os participantes para liderar projetos transformadores na CEDAE. O curso culmina com um projeto final aplicado a um desafio real da companhia, permitindo que os conhecimentos adquiridos sejam imediatamente colocados em prática.

Investimento

Curso	Duração	Modalidade	Mensalidade	Valor total (grupo)
MBA em Saneamento	12 meses (360h)	Híbrido (Customizado)	R\$ 1.540 x 12 = R\$ 18.480,00	R\$ 739.200,00

Entregáveis:

- 01 aula semanal online ao vivo, com duração de 4 horas;
- 01 aula quinzenal presencial, com duração de 8 horas;
- Aulas online gravadas e disponibilizadas para os participantes através da plataforma Campus Digital da Microsoft.

Diferenciais e Próximos Passos

Diferenciais da Proposta

- **Projeto Final com aplicação prática, focado em problemas reais da CEDAE**
- **Estudos de caso e visitas técnicas às instalações da própria companhia**
- **Mentorias e apoio técnico com especialistas do setor**
- **Certificação SENAC RJ com selo 'Programa de Desenvolvimento CEDAE'**
- **Acompanhamento de indicadores de aprendizagem e impacto**

Próximos Passos

1. **Alinhamento com os gestores da CEDAE para definição dos desafios reais**
2. **Customização dos módulos e cronograma conforme agenda da companhia**
3. **Definição de local, calendário e turma piloto**

Estamos prontos para iniciar esta jornada de transformação junto à CEDAE, desenvolvendo profissionais preparados para os desafios do setor de saneamento no contexto do Novo Marco Legal.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

DOS PROCEDIMENTOS

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato designada pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA;

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;

A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico;

A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”;

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço;

Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e

pagamento, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;

A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência;

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Grau
Branda	Executar o objeto contratual de acordo com o contido nas condições estabelecidas no presente contrato.	1
Moderada	Substituir o instrutor, em prazo de até 24 horas, a contar do horário previsto para início da aula o qual deveria ter comparecido, devendo ser agendada nova data de aula para compensar a ausência do instrutor, salvo em caso fortuito ou de força maior, a fim de evitar a interrupção no cronograma do curso. Nessa última condição, com anuência da contratante, poderá haver substituição de horário/dia aula do curso.	2
Moderada	A CONTRATADA deverá substituir o instrutor, em até 24 horas, durante a execução do objeto, por insuficiência de desempenho e não atendimento das expectativas do CONTRATANTE, a contar do horário da aula em que foi constatado o desempenho insuficiente, devendo o instrutor substituto atender aos mesmos requisitos do Termo de Referência, de forma a não haver descontinuidade do serviço, apresentando-se na aula subsequente à comunicação do CONTRATANTE, a fim de evitar interrupção no cronograma do curso.	2
Grave	Deixar de cumprir o cronograma de ações de desenvolvimento profissional, sem prévia justificativa aceita pelo contratante.	3

A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE,

escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível;

Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO:

O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.
Rio de Janeiro, 12 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Serqueira De Farias, Gerente**, em 24/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112800081** e o código CRC **B7D83599**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008151/2025

SEI nº 112800081

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO												
MBA SANEAMENTO AMBIENTAL												
Mês	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26
Valor	61.600,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00	61.600,00
Total	739.200,00											

Andrea Paulo da Cunha Pulici
Assessoria de Gestão de Pessoas – DPR-16
Diretoria da Presidência – DPR
Matrícula 8-001028-5

Rio de Janeiro, 15 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Paulo da Cunha Pulici, Assessora Gestão de Pessoas Chefe**, em 16/09/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112964974** e o código CRC **074CF92B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008151/2025

SEI nº 112964974

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de instituição de ensino superior regularmente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), para a oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu – MBA em Saneamento Ambiental, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, destinado exclusivamente à formação e qualificação de 40 (quarenta) profissionais da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade estratégica de capacitação da força de trabalho da CEDAE frente aos desafios impostos pelo Novo Marco Legal do Saneamento, que estabelece novas metas de universalização dos serviços de água e esgoto, além de padrões rigorosos de eficiência e transparência.

O cenário atual exige servidores públicos preparados para atuar com domínio técnico, visão estratégica, capacidade de negociação, domínio de regulação, gestão de contratos, análise de indicadores, uso de dados, tecnologias emergentes e aplicação de conceitos ESG.

A escolha de um curso exclusivo visa atender às particularidades da companhia, possibilitando que as aulas contemplem estudos de caso reais, simulações aplicadas, marcos regulatórios específicos do Estado do Rio de Janeiro, e integração com as políticas e diretrizes da empresa.

Além disso, a formação contribuirá para fortalecer a gestão institucional, aumentar a efetividade da atuação técnica e melhorar a prestação de serviços à população fluminense, gerando impacto direto nos indicadores ambientais, sociais e de governança do setor.

2.1 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

A capacitação objeto da contratação pretendida propiciará aos colaboradores treinados o desenvolvimento de competências estratégicas, técnicas e gerenciais para atuação nos desafios contemporâneos da companhia frente às metas impostas pelo Novo Marco Legal do Saneamento, em linha com práticas ESG, compliance, transformação digital e regulação.

2.2 Critérios ambientais adotados, se houver;

Por sua natureza, o objeto não está relacionado à incidência de impactos ambientais. Desse modo, foi dispensado o estabelecimento de critérios de sustentabilidade específicos para a contratação.

2.3 Natureza do serviço:

Trata-se de serviço de natureza não contínua.

2.4 Natureza do objeto nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC.

Serviço técnico especializado de natureza singular com profissionais/empresa de notória especialização.

2.5 A justificativa da Inexigibilidade:

A contratação Direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação - IL está fundamentada no artigo 30, II, f da Lei 13.303/16, que expressa:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Extrai-se da normal legal então, os requisitos necessários à contratação:

- a) Tratar-se de serviço técnico;
- b) Ser de natureza predominantemente intelectual, e
- c) Notória especialização do contratado.

Tal interpretação coaduna com o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 252/2010 acerca do Inciso II do artigo 25 da Lei 8666 correlato ao artigo 30, II da Lei 13.303, *in verbis*:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço e notória especialização** do contratado".*

Diante disso, leciona Marçal Justen Filho que, para a contratação direta é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico especializado, existência de um objeto singular e titular de notória especialização.

No caso concreto da presente contratação, faz-se presente os requisitos elencados e necessários, conforme demonstrado a seguir.

1. Serviço Técnico Especializado.

Neste primeiro requisito, é claramente indiscutível que o objeto da contratação se reveste de caráter predominantemente técnico, uma vez que o próprio legislador definiu o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico especializado.

2. Singularidade e Notória Especialização

Em relação aos requisitos acima, que inclusive convergem entre si e em que pese a CEDAE não ser um órgão da administração direta federal, a Advocacia-Geral da União já se manifestou por meio da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009. Em que pese os fundamentos referenciem a Lei nº 8.666/93, o conceito trazido pela Lei nº 13.303/16 é o mesmo.

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Jorge Ulisses Jacoby **Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.**

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a

definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de **notória especialização**, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, **está relacionado com as atividades do profissional**, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido. (grifamos)

Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante à de uma contratação de conferencista e que, sobretudo, o curso em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão com vários outros assuntos pertinentes ao tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado *por particulares diversos*. E, desse modo, sendo *desiguais* os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.”

E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o Termo de Referência, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, a não ser pela formação de uma banca examinadora (que precisaria ser contratada por inexigibilidade, diga-se de passagem), o que, evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo pelos órgãos públicos.

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

Assim, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como “uma característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida aos profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

Em relação a escolha do contratado faz-se presente na contratação a adequabilidade entre a expertise da instituição e experiência profissional dos notórios especialistas e o objeto singular da contratação.

No intuito de corroborar o entendimento mencionado, seguem dados da instituição e currículo dos profissionais:

O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, é uma instituição brasileira de educação profissional, focada no desenvolvimento do setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Criado em 1946, o SENAC oferece cursos e serviços voltados para a capacitação de trabalhadores e empresários, abrangendo desde a formação inicial até a pós-graduação, tanto de forma presencial quanto a distância.

Em resumo, o SENAC é uma instituição:

- **De educação profissional:**

Foca no desenvolvimento de habilidades e conhecimentos para o mercado de trabalho, especialmente no setor do comércio.

- **Aberto a toda a sociedade:**

Qualquer pessoa interessada em se qualificar para o mercado de trabalho pode buscar os cursos e serviços oferecidos pelo SENAC.

- **Com atuação abrangente:**

Possui unidades em todo o Brasil, oferecendo uma variedade de cursos e programas, incluindo o Programa Senac de Gratuidade.

- **Com foco no comércio:**

A instituição está diretamente ligada ao setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, buscando atender às necessidades específicas desse mercado.

Além disso, o SENAC:

- **Possui uma longa história:**

Atua há mais de 70 anos no mercado, contribuindo para a formação de profissionais e para o desenvolvimento do país.

- **Investe em tecnologia educacional:**

Busca constantemente inovar e oferecer cursos e serviços de alta qualidade, utilizando metodologias e tecnologias de ponta.

- **Atua em diversas frentes:**

Além dos cursos presenciais e a distância, o SENAC também desenvolve projetos especiais, parcerias e ações de responsabilidade social.

- **É reconhecido pela qualidade:**

A instituição é conhecida pela excelência de seus cursos e pela sua contribuição para o desenvolvimento do setor do comércio de bens, serviços e turismo.

DOS INSTRUTORES

O corpo docente do SENAC, possui formação e experiência prática no setor de saneamento, com pelo menos 70% de mestres e/ou doutores, especialistas com experiência mínima de 05 anos com alto nível de qualificação para conduzir as aulas direcionadas através de uma variedade de contextos.

2.6 Do preço e vantajosidade.

A proposta ofertada pelo SENAC (index 112771461), para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu – MBA em Saneamento Ambiental, consiste em um projeto pedagógico customizado para a realidade da CEDAE, com abordagem prática, estudos de casos, simulações e metodologias ativas, de forma presencial e online síncrono, para o quantitativo de 40 (quarenta) colaboradores, no valor total de R\$

739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais), o que representa um custo mensal de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais) e R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais) anuais, por colaborador.

Assim, temos os valores praticados:

Custo por colaborador: R\$ 18.480,00 por ano ou R\$ 1.540,00 por mês.

MBA EM SANEAMENTO AMBIENTAL					
Instituição	Vlr mensal por aluno	Vlr Anual p/ Aluno	Quant. Alunos	Vlr Mensal Total	Vlr Anual Total
SENAC	1.540,00	18.480,00	40	61.600,00	739.200,00

A vantajosidade da contratação e a justificativa de preço pode ser auferida na justificativa apresentada no index 112795944.

2.7 - Referência a estudos preliminares, se houver;

Não foi realizado estudo preliminar e juntado justificativa no index112772437 em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações e Contrato (RILC) da CEDAE.

2.8. Agrupamento de itens em lotes.

Trata-se de item único, sem fracionamento.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – MBA em Saneamento Ambiental pela empresa SENAC.

O curso possui carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, dividido em 04 (quatro) grandes módulos:

· **Módulo 1 - Governança, Regulação e Estratégia Pública:** Nova Marco Legal e Regulação no RJ; Contratos de Concessão, PPS e Gestão Pública; Planejamento Estratégico e Gestão por Indicadores; Finanças Públicas e Captação de Recursos.

Carga Horária: 92h

· **Módulo 2 - Engenharia, Operações e Modernização Tecnológica:** Sistemas de Abastecimento de água e ETA; Esgotamento Sanitário e ETE; LoT, SCADA, Automação e Saneamento 4.0; Gestão de Manutenção, Riscos e Segurança.

Carga Horária: 92h

· **Módulo 3 - Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade:** Gestão de Recursos Hídricos e Bacias do RJ; Licenciamento Ambiental e Compliance; Adaptação Climática e Crises Hídricos; Eficiência Energética e Economia Circular.

Carga Horária: 88h

· **Módulo 4 - Inovação, Projetos e Gestão de Pessoas:** Gestão de Projetos e Metodologias ágies; Inovação Aberta, ESG e Smart Utilites; Liderança Técnica e Gestão de Equipes; Projeto Final – Desafio Real da CEADE.

Carga Horária: 88h

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	Código IFS	Especificação do Serviço	UNID	Quant.
1	21166040019	Serviço Educacional de Treinamento e Desenvolvimento Profissional (Pós-Graduação na área de Meio Ambiente (Saneamento Ambiental).	Curso	40 alunos

4- FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA.

A contratação será realizada na modalidade de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30, inciso II, f da Lei nº 13.303/2016.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas. Senão houver obrigatoriedade do registro, emitir declaração nesse sentido.
- b. Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME.

A contratação será realizada em único item.

- 6.1- Serviço;
- 6.1.2- Por escopo;
- 6.1.3- Sem mão de obra alocada;
- 6.1.4- Regime de execução empreitada por preço unitário.

7 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 - O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na ordem de início.

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- 8.1** - O objeto da contratação será executado da seguinte forma:
 - 8.1.1 On Line:** Realização de 01 (uma) aula semanal (ao vivo) com duração de 04 (quatro) horas, por vídeo conferência.
 - 8.1.2 Presencial:** Realização de 01 (uma) aula quinzenal presencial com duração de 08 (oito) horas, nas dependências da CEDAE ou em local a ser disponibilizado pela instituição proponente, desde que no município do Rio de Janeiro.
 - 8.1.3** A data e horário de realização das aulas on-line por vídeo conferência e das aulas presenciais serão definidos em comum acordo entre a Cedae e o SENAC, de acordo com a disponibilidade dos docentes e dos colaboradores da Cedae, respeitados os prazos estabelecidos em contrato.

9 - GARANTIA CONTRATUAL.

- 9.1-** Será exigido garantia contratual conforme regulamento vigente.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO.

- 10.1** - Não se aplica.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.

11.1- Não será admitida subcontratação para execução do objeto.

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

12.1- Não será admitida a participação de consórcios.

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

13.1 - Por sua natureza, o objeto não está relacionado à incidência de impactos ambientais. Desse modo, foi dispensado o estabelecimento de critérios de sustentabilidade específicos para a contratação.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 - Relativamente ao valor do objeto de R\$ 739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil, e duzentos reais), segue a respectiva memória de cálculo:

Item	Descrição	Qt. de Alunos	Vlr Unitário Mensal	Vlr Total Mensal	Vlr Total Anual
1	Curso em Pós-Graduação Lato Sensu – MBA em Saneamento Ambiental	40	1.540,00	61.600,00	739.200,00

14.2 - O pagamento será efetuado por meio de Nota Fiscal de Serviço emitida pela contratada, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, e quitação em um prazo de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, conforme cronograma físico-financeiro.

14.3 - Reajuste: Não se aplica, considerando a natureza do escopo do serviço.

14.4 - Cronograma físico-financeiro: Acostado no index 112964974.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1 Realizar reunião com a CEDAE para alinhamento das ações;

15.2 Disponibilizar todas as aulas ao vivo nas plataformas virtuais conforme proposta.

15.3 Assegurar o cumprimento do conteúdo a ser abordado na capacitação;

15.4 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, sua proposta comercial e instrumento contratual;

15.5 Fornecer todo o conteúdo acadêmico e material didático necessário;

15.6 Disponibilizar acompanhamento pedagógico e administrativo, por equipe especializada, durante toda a vigência contratual;

15.7 Responsabilizar-se sobre todos os trâmites de coordenação do processo de ensino e aprendizagem;

15.8 Emitir Certificado compatível com a aprovação alcançada pelo aluno;

15.9 Enviar relatórios à CEDAE.

16 - AMOSTRA.

16.1 - Não se aplica.

17 - VISITA TÉCNICA.

17.1- É facultado ao licitante a realização de visita técnica, para verificação dos locais de execução do objeto.

17.1.1- Se neste caso, a licitante renunciar ao direito à visita, deverá justificar, através de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais.

17.1.2- Para realização de visita técnica a contratada deverá contatar os colaboradores abaixo, por email, para agendamento da visita:

- Andréa Serqueira de Farias. Email: andreaarias@cedae.com.br
- Jaqueline Maia Barreto: jbarreto@cedae.com.br

18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO.

18.1 - O Acordo de Nível de Serviço - ANS, conforme index 112800081 contém:

18.2 - Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados.

18.3 - Os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada.

18.4 - As respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

19.1 - A contratação terá a formalização de instrumento contratual nos moldes estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

20 - CONDIÇÕES GERAIS.

20.1 - Sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em contrato, constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa administrativa aquelas previstas na legislação pertinente. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016

Andrea Paulo da Cunha Pulici
Assessoria de Gestão de Pessoas - DPR-16
Diretoria da Presidência - DPR
Matrícula 8-001028-5

Rio de Janeiro, 17 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Paulo da Cunha Pulici, Assessora Gestão de Pessoas Chefe**, em 17/11/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119088520** e o código CRC **31F8B6FA**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008151/2025

SEI nº 119088520

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 19.02.2026

DESIGNA, com validade a contar de 12 de janeiro de 2026, **CAR-MEM FERNANDA SILVA PINTO**, Id. Funcional nº 25360345, para atender remotamente a 7ª Procuradoria Regional - Petrópolis, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 12 de janeiro de 2026, **SERGIO MOURA DA SILVA**, Id. Funcional nº 32155158, para atender remotamente a 7ª Procuradoria Regional - Petrópolis, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 19 de fevereiro de 2026, **SO-LANGE BARBOSA TEIXEIRA MAGNO**, Id. Funcional nº 20213140, para ter exercício na Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos do ato de designação de 03.10.2016 publicado no DOERJ de 04.10.2016. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5325 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTA O ART. 8º DA LEI COMPLE-MENTAR ESTADUAL Nº 226 DE 04 DE DE-ZEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 6º, incisos IV da Lei Complementar nº 15/1980;

- o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 226/2025;

- Processo nº SEI-140001/102352/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins do disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 226 de 04 de dezembro de 2025, ficam estabelecidos os seguintes limites para os cargos e funções abaixo listados:

- I - Procurador-Geral do Estado: 0,30;
II - Subprocurador-Geral do Estado, Secretário de Gestão, Corregedor-Geral e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado: 0,26
III - Procuradores Assessores do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Procuradores Chefes de Procuradorias Especializadas e Procuradores Assistentes da Corregedoria-Geral e da Secretaria de Gestão: 0,22;
IV - Procuradores Assistentes de Chefia das Procuradorias Especializadas: 0,18.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 19.02.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/006078/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor de INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, CNPJ: 06.070.152/0001-47, no valor de R\$ 6.147,00 (seis mil, cento e quarenta e sete reais), para inscrição de Procurador do Estado para participação no curso “Project Finance: Aspectos Econômicos e Jurídicos do Financiamento de Projetos de Infraestrutura”, promovido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 19/02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-140001/102351/2025 - FIXO os seguintes percentuais, com validade de 1 (um) ano:

- (a) AGENERSA: 2%;
(b) AGETRANSF: 1%;
(c) CECIERJ: 1%;
(d) CEDAE: 2%;
(e) CEPERJ: 1%;
(f) DETRAN: 5%;
(g) DETRO: 1%;
(h) FAETEC: 2%;
(i) FUNARJ: 1%;
(j) FTM: 1%;
(k) INEA: 3%;
(l) JUCERJA: 2%;
(m) LOTERJ: 1%;
(n) PRODERJ: 2%;
(o) RIOPREVIDÊNCIA: 5%;
(p) RJPREV: 2%.

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 34/2026.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A - UY3.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referente à operação

de cartão de benefícios, conforme previsto no inciso XII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016, acrescido pelo art. 2º do Decreto nº 47.625/2021.

PRAZO: 19/02/2026 a 19/02/2027.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2026

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações, bem como a Resolução SECCG nº. 19/2019.

PROCESSO Nº SEI-150001/001250/2026.

Id: 2715341

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL ESTADUAL.

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e ASSOCIAÇÃO MULTI ARTE E CULTURA E ESPORTE DO RIO DE JANEIRO - AMACE-RJ.

OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à AVENIDA DOM HÉLDER CÂMARA, Nº 6.860, PILARES, RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 4088).

PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/005853/2024.

*Republikado por ter saído com incorreções no D.O.de 04/02/2026.

Id: 2715236

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL ESTADUAL.

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e ASSOCIAÇÃO HENRY BOREL.

OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à TRAVESSA LUÍS GONZAGA Nº 107, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 5099).

PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/005853/2024.

*Republikado por ter saído com incorreções no D.O. de 04/02/2026.

Id: 2715237

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL ESTADUAL.

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e GRÊMIO MULTIFUNCIONAL E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO EMBALO DO ENGENHO NOVO.

OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 983, ENGENHO NOVO - RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 7102).

PRAZO: 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/005853/2024.

*Republikado por ter saído com incorreções no D.O. de 04/02/2026.

Id: 2715238

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 197/2025 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), PARA A OFERTA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - MBA EM SANEAMENTO AMBIENTAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 (TREZENTAS E SESSENTA) HORAS, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE 40 (QUARENTA) PROFISSIONAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: Estimado de R\$ 739.200,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 12/02/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008151/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 046/2025 (DPR)).

Id: 2715033

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 199/2025 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GUADIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA, PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA-ME.

OBJETO: "BORA DE BIKE 2025".

PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/010034/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 065/2025 (DPR)).

Id: 2702338

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 012/2026 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CHILLER PARAFUSO COM INVERTER DE CONDENSACÃO A AR.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.530.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/02/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000449/2025 (Pregão Eletrônico nº 0071/2025).

Id: 2713741

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 044/2025 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a DEZOITO DEZOITO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: Rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo e supressão".

PRAZO: Sem prazo.

VALOR: R\$ 7.467.197,77 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/01/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005593/2024 (LI nº 012/2024).

Id: 2711718

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 a Contrato CEDAE nº 110/2022 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

OBJETO: "a renovação do prazo contratual".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI- E12/800.435/2020 (Dispensa de Licitação - DL n.º 011/2022 (DPR)).

*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de .09/10/2025

Id: 2687558

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 a Contrato CEDAE nº 004/2025 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESSENCIO AMBIENTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: A renovação contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 62.329.335,18 (sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2026.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005346/2024 (Pregão Eletrônico nº 0049/2024).

Id: 2707453

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2022, relativo à ocupação pelo ESTADO, a título gratuito e com exclusividade, do imóvel situado na Rua Marechal Floriano nº 174, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes do qual o COMODANTE é legítimo senhor e possuidor, encontrando-se o referido imóvel livre e desocupado de pessoas e coisas, e registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Campos dos Goytacazes.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 18/02/2026.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e Cláusula Terceira do contrato.

PROCESSO Nº SEI-420001/001492/2021.

Id: 2714997

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19/02/2026
PÁGINA 65 - 3ª COLUNA

AVISO

Onde se lê: SEI-040006/31557/2025
Lote 2

Leia-se: SEI-040006/043270/2025
Lote 2

Id: 2715247

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento nº. 095/2025 ao Contrato 020/2023.

PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa CS BRASIL FROTAS SA.

OBJETO: Reajuste do valor contratual em função do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

VALOR: R\$ 9.024,53 (nove mil, vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/049362/2025.

Id: 2715020

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato AGERIO/ADM nº 041/2024.

PARTES: Agência de Fomento do Estado do RJ e Brasluso Turismo LTDA EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.

VALOR: R\$ 326.736,00.

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026.

PRAZO: 12 meses.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-220002/000347/2024.

Id: 2714922